



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.713 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização para celebrar transação visando extinção de crédito tributário que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transação com Emygdio Bolzani e sua mulher Jesuina Veloso Bolzani, visando a extinção de crédito tributário da Prefeitura, em relação aos referidos

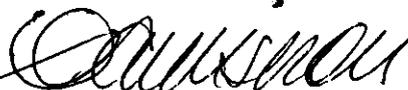
ARTIGO 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo autorizado a receber o montante do aludido crédito tributário através de escritura pública de cessão de imóvel ou imóveis de suas propriedades, em favor da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá proceder ao levantamento do crédito tributário, bem como da avaliação do imóvel ou imóveis a serem cedidos, de forma que haja correspondência entre o débito e o crédito.

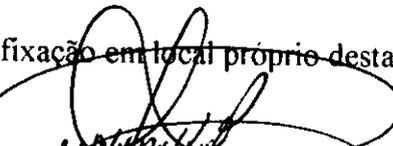
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de novembro de 2.001


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação em local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Claudio Humberto Boldrin
Secretario Administrativo